



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-resolução nº 003/97

Espécie do Expediente: "Extingue cargos no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba e dá outras providências."

Proponente: Mesa Diretora

Data de Entrada 19 / agosto / 1997



Protocolado sob n.º 1785/fls. 11

A n d a m e n t o

Em 26.08.97 o presente projeto foi encaminhado à Secretaria
Em sessão ordinária de 02.09.97 deixar às Comissões
de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Além
Em 16.09.97 o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PR 003/1997 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA1DC29A7D1CDB36F4476F1E2DBBC2E0

Resolva





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Projeto de Resolução nº 003/1997.

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba, através do Projeto de Resolução nº 003/1997, propõe ao Plenário a extinção de 08 (oito) cargos de provimento em comissão no seu quadro de pessoal.

Trata-se de medida inserida no contexto da proposta de restrição de despesas do Poder Legislativo, preconizada pela Mesa Diretora da Casa, cujo objetivo maior é a adequação das despesas do Legislativo a realidade financeira do Município, do Estado e da União.

Assim sendo, a Mesa Diretora da Casa roga aos demais Edis deste Poder a aprovação unânime do presente projeto.

Guaíba, 19 de agosto de 1997.

Ver. ANTONIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
Presidente

Ver. HENRIQUE TAVARES
Vice-Presidente

Ver. JUSSARA PACHECO
1ª Secretária

RECEBIDO

19/08/97

14:20 HORAS

SECRETARIA

PR 003/1997 - AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA1DC29A7D1CCD8336F4476F1E2DBBC2E0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/97

"Extingue cargos no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba e dá outras providências".

Ver. ANTONIO GRACIANO PACHECO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba os seguintes cargos de provimento em comissão:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 (um)	Assessor Exec. Imprensa	CCL-10
03 (três)	Assessor de Bancada	CCL-06
04 (quatro)	Assessor Legislativo	CCL-05

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 19 de agosto de 1997.

Ver. ANTONIO GRACIANO PACHECO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver. JUSSARA PACHECO
1ª Secretária



PR 003/1997 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 0023241
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA1DC29A7D1C1D1B36F447AF1E2DBBC2E0



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

003/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável por entender que
o Monumento e Apartamento é necessário
cometer despesas necessárias

Sala das Comissões, em 03/09/97.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE, POIS TRATA-SE DE UM PROJETO QUE VISA A MORALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS.

Sala das Comissões, em 10/9/97

Presidente

Relator

O Relator opina:

Pode parecer jurídico da
Projeto de Resolução não pode

10/9/97 alterar Decreto
A.

Mohier
Secretaria

PR 003/1997 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA1DC29A7D1CDB36F4476F1E2DBBC2E0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORA JURÍDICA

PARECER Nº 021/97

"ALTERAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO
ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba, através do Projeto De Resolução nº 003/97, pretende a extinção de oito cargos em comissão no seu quadro de pessoal.

Na apreciação do projeto pela Comissão de Obras e Serviços Públicos houve divergência com relação a possibilidade da Resolução alterar um Decreto Legislativo, sendo, pelo vereador Relator da Comissão, solicitado parecer jurídico sobre a matéria.

Inicialmente é de se destacar que tanto o Decreto Legislativo como a Resolução não são leis perfeitas no sentido formal e material, uma vez que inexiste a possibilidade de participação do Executivo, através da sanção ou veto, na fase de suas respectivas elaborações. Tratam-se, portanto, de deliberações do Plenário, de natureza político-administrativa, sobre matéria de sua exclusiva competência.

Estas deliberações político-administrativas do Plenário podem produzir seus principais efeitos fora da Câmara, restritos a própria Câmara e, doutrinariamente, estes efeitos são os requisitos que diferenciam o Decreto Legislativo da Resolução, sendo o Decreto Legislativo utilizado quando os efeitos da deliberação for produzido fora da Câmara e a Resolução quando os efeitos da deliberação forem restritos a própria Câmara como é o projeto em discussão, uma vez que trata de cargos da própria Câmara.

Por outro lado, o destacado doutrinador Lopes Meireles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 7ª edição, página 485, ratificando este entendimento, conclui dizendo que segue:

"O decreto legislativo e a resolução (do Plenário) estão hierarquicamente no mesmo nível e têm a mesma força jurídica."

O Regimento Interno da Câmara, em seu art. 112, Parágrafo Único, inciso VI, viabiliza a possibilidade de apreciação da matéria objeto da proposição em discussão tão somente

BA150C29A7D1CCDB36F4476F1E2DBBC2E0
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:
AUTORIA: Mesa Diretora
R 003/1997
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023241





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 021/97

te através de Projeto de Resolução, como se vê, "in verbis":

"Art. 112 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

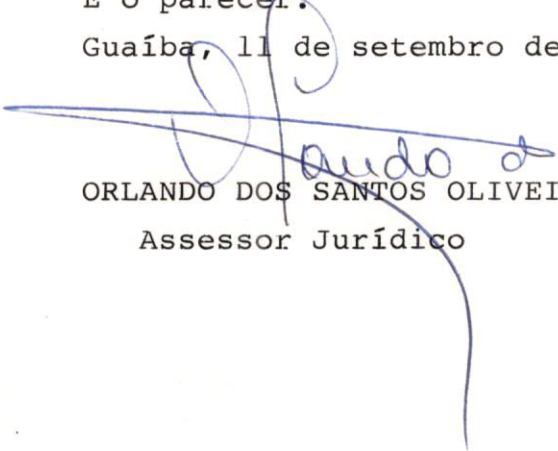
Parágrafo Único - São objeto de Resolução, entre outros:

VI - Criação e extinção de cargos da Câmara Municipal."

Por estas razões, entende esta assessoria jurídica que a Resolução é a proposição adequada para o exame da matéria em discussão, podendo, inclusive, alterar Decreto Legislativo.

É o parecer.

Guaíba, 11 de setembro de 1997.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R E S O L U Ç Ã O Nº 005/97

"Extingue cargos no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba e dá outras providências."

VER. ANTONIO GRACIANO PACHECO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba os seguintes cargos de provimento em Comissão:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 (um)	Assessor Exec. Imprensa	CCL-10
03 (três)	Assessor de Bancada	CCL-06
04 (quatro)	Assessor Legislativo	CCL-05

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 17 de setembro de 1997.

VER. ANTONIO GRACIANO PACHECO
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VER^a. JUSSARA MOLNAR PACHECO

1ª SECRETÁRIA

PR 003/1997 - AUTORIZAÇÃO: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA1DC29A7D1CDB36F4476F1E2DBBC2E0

